



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Setor de Licitação e Contratos

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - frente - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2026, às 10h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Da participação de licitantes sob a forma de consórcio;
- 5** Acesso às informações;
- 6** Impugnação do Edital;
- 7** Orçamento estimado;
- 8** Apresentação da Proposta de Preços;
- 9** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 10** Etapa de Lances e Negociação;
- 11** Modo de disputa aberto;
- 12** Julgamento;
- 13** Habilitação;
- 14** Formação do Cadastro Reserva
- 15** Fase Recursal;
- 16** Adjudicação e Homologação;
- 17** Preço e Dotação;
- 18** Formalização da Ata de Registro de Preços;
- 19** Dos contratos;
- 20** Penalidades;
- 21** Da Anticorrupção;
- 22** Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência

ANEXO II.A: Orçamento Referencial

ANEXO III: Modelo de Planilha para Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto

ANEXO VIII: Minuta de Ata de Registro de Preços

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE**, situada na Rua Boa Vista, 128/136, Sé, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço global**, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925018, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h00** do dia **08/05/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão dos sites <https://www.gov.br/compras>, <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1. **EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. **OBJETO**

2.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II deste Edital.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

2.3. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) **possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**.

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até **o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas**.

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **não** estar em processo de falência;

3.2. **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, conforme inciso VIII do art. 10 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.2.1. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação para registro de preços e da execução dos contratos dela decorrentes, agente público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e dos órgãos ou entidades que realizem contratações decorrentes deste registro de preços, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1. As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. **É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio, conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar - ETP.**

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smtlicitacoes@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados na cláusula 6.1.1.a.

6.2. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade - DOC.

- 6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 7.1. O orçamento estimado da Administração foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se detalhado no Anexo II.A - Orçamento Referencial e Tabela ANP São Paulo/SP, parte integrante deste Edital.
- 7.2. Considerando que o critério de julgamento adotado para a presente licitação é o de menor preço global, o valor constante do Anexo II.A corresponde ao preço de referência da Administração, sobre o qual os licitantes deverão formular suas propostas.
- 7.2.1. **O preço do combustível - Óleo Diesel Marítimo (Item 1), será aquele fixado pela aplicação do percentual (%) de desconto ofertado na proposta, sobre o valor de referência do Preço Médio de Revenda do Óleo Diesel S10, apurado no Município de São Paulo pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no período de 15 a 21/03/2026, conforme item 10.1.1 do Anexo II - Termo de Referência.**

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o percentual de desconto até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte;
 - c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.
- 8.3. A licitante deverá consignar na sua proposta o **menor preço** e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo II deste Edital.
- 8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de inscrição no CPF/MF, e respectivo cargo na licitante.
- 8.11. **A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.**

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

- 9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
 - c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.
- 10.3. A Licitante somente poderá cadastrar um lance menor que o último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observada a variação mínima de **0,01% (um centésimo)** sobre o valor anteriormente ofertado **para o item 1, e R\$ 0,01 (um centavo de real)** sobre o valor anteriormente ofertado **para os itens 2 e 3.**
- 10.3.1. Os lances registrados deverão ser em valores expressos em moeda corrente (em reais) e menores do que o valor total estimado. Ainda assim, a fim de seleção, será registrada a taxa de desconto, calculada conforme item a seguir.
- 10.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 10.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 10.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 10.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 10.11. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 10.11.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.13. deste Edital.
- 10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.
- 10.12. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.
- 10.13. **O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.**
- 10.14. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 11.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 11.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 11.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 11.1.4. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 11.1.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

- 12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 13.6.9 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 9.3.
- 12.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 12.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a) no item 10.13, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo III**, com o valor do preço final alcançado.
- 12.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do maior percentual de desconto, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.10. Se o preço ou percentual de desconto alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado com o percentual de desconto ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 12.12. **Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.**

13. HABILITAÇÃO

- 13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 13.3. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo

estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.4.1. **Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após a solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada.**

13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1. **Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade limitada unipessoal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

13.5.3. **Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.
- d) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
- e) Os documentos referidos na alínea a) deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.4. **Qualificação técnica:**

13.5.4.1. Comprovante de registro e autorização de Revendedor varejista expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, nº 41 de 05/11/2013.

13.5.4.2. Comprovante de licenciamento ambiental. (Resoluções nº 273, de 29/11/2000 e nº 319 de 04/12/2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA).

13.5.4.3. Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante executado, satisfatoriamente fornecimento de combustíveis para embarcações.

13.5.4.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligência, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi prestado.

13.5.4.5. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do Contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

13.5.5. **Outros Documentos:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

13.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

13.6.3. Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4. A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **afilial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.6.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico - https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

e) Apenados TCESP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;

f) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

g) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

h) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1136807238984:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO.

13.6.10.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

13.7. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.7.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.7.1.1. Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de

microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.7.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.7.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7.5. **Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.**

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços/descontos ao valor da proposta do licitante vencedor, para formação do Cadastro de Reserva.

14.2. A apresentação de novas propostas, na forma da cláusula 14.1, será registrada na ata da sessão pública e não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. O cadastro de reserva será acionado nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro de preços em relação à detentora da Ata.

14.4. O acionamento do cadastro de reserva observará o procedimento descrito na cláusula 18.9 e suas subcláusulas deste Edital.

15. FASE RECURSAL

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PREÇO E DOTAÇÃO

17.1. O preço a ser registrado será o ofertado pela licitante vencedora, a quem o objeto for adjudicado.

17.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.3. Os critérios e condições para a alteração ou atualização do preço registrado estão previstos na Minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo VIII** deste Edital).

17.4. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, no Diário Oficial da Cidade, (DOC), para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.2. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.6.10. deste Edital.

18.2.1. Como condição à assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

18.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.4. Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, antes da celebração da contratação.

18.5. A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.6. A Ata de Registro de Preços indicará a sua detentora, a descrição do objeto, suas quantidades, os preços registrados e os critérios para sua revisão ou reajustamento, as atribuições e obrigações das partes, as penalidades e demais condições do ajuste, conforme Minuta que integra o Anexo VIII deste Edital.

18.7. O preço registrado, com a indicação da detentora da Ata, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.9. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

18.9.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

18.9.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> - UASG nº 925018.

18.9.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes que constituem o cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18.9.4. Caso frustrada a providência descrita na cláusula 18.9.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

19. DOS CONTRATOS

19.1. A Ata de Registro de Preços disporá sobre as condições para a formalização dos contratos, conforme Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VIII deste Edital).

19.2. O contrato estabelecerá as regras atinentes à execução e recebimento do objeto, às condições de pagamento, à fiscalização e gestão do contrato, às obrigações das partes e às penalidades pelo seu descumprimento, conforme Minuta de Contrato (Anexo I deste Edital).

20. PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aquelas previstas neste Edital e Cláusula Décima Segunda do Anexo I - Minuta do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em formalizar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços se assinada fosse, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante.

20.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 20.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

20.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 20.2 à licitante que:

20.3.1. deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

20.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.3.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.3.3. ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

20.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 20.2 e 20.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

20.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e deverão ser enviados pelo correio eletrônico smtaj@prefeitura.sp.gov.br.

20.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

20.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

20.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Para a execução do objeto licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.10. Integrarão a Ata de Registro de Preços a ser firmada, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

22.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

22.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

22.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

22.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

22.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.gov.br/compras>.

22.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

22.20. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **Anexo II** deste Edital e as constantes no CATSERV (catálogo de serviços) do COMPRAS.GOV, prevalecerão para todos os efeitos as do **Anexo II**.

22.21. **A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Contratante.**

22.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 17 de Abril de 2026

Eduardo Gracio Relva Dias

Pregoeiro

ANEXOS AO EDITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
Gabinete do Secretário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6020.2026/0006526-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº

OBJETO: Prestação de serviços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

VALOR DO CONTRATO: [●]

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), com sede na Rua Boa Vista, 136, Sé, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Secretário, [●], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa [●], inscrita no CNPJ n.º [●], sediada na [●], n.º [●], Bairro: [●] Cidade: [●], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [●], conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo n.º [●], e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Decreto Municipal n.º 56.475/2015 e da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º [●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Licitação que a precedeu e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total
1	Óleo Diesel Marítimo	Litro			%	
2	Serviços de Abastecimentos das Embarcações	Litro		R\$		
3	Aditivo Estabilizador de Óleo Diesel Marítimo	Litro		R\$		

1.4. O abastecimento será realizado na localidade a seguir:

1.4.1. Rampa de propriedade da EMAE- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., localizada na margem da represa Billings, com acesso pela Rua Tobias de Barros, 167 - Jardim Pedreira, São Paulo - SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (xxx) meses, a contar da data de início da execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os do mercado.

2.1.1. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

2.3.1. Por ocasião da prorrogação, será confirmada a permanência das condições previstas nas cláusulas 5.3 e 5.3.1 da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do objeto executado no período de aferição, submetido pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.6. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ [●] ([●]).

5.1.1. Para formação do valor total estimado do presente ajuste foi considerado para o item 1 - Óleo Diesel Marítimo, o Preço Médio de Revenda do Óleo Diesel S10, apurado no Município de São Paulo pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da última atualização disponível na data da assinatura do contrato, sendo que para seu efetivo pagamento, deverá ser observada a Cláusula 6.9.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: *(indicar a dotação orçamentária correspondente)*

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão as normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.8. **Demais critérios de medição e pagamento estão descritos no Termo de Referência - Anexo II.**

6.9. **O preço do combustível - Óleo Diesel Marítimo, será aquele fixado pela aplicação do percentual (%) de desconto registrado na Ata de Registro de Preços, sobre o valor do Preço Médio de Revenda do Óleo Diesel S10, apurado no Município de São Paulo pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme as atualizações divulgadas no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos> (Dados de Preços Praticados > Levantamento de Preços de Combustíveis > Preços Médios Semanais por Município), sendo considerado a última atualização disponível na data do fechamento da medição.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Em virtude da adoção da tabela ANP disponível na data do fechamento da medição para o pagamento do Item 1 - Óleo Diesel Marítimo, já refletir a atualização dos custos de mercado, **não haverá reajuste de preços por quaisquer índices**, aplicando-se, quando cabível, apenas o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do Art. 124, inciso II, alínea 'd', da mesma Lei. Portanto, o percentual de desconto sobre a Tabela ANP constante na proposta do licitante vencedor não poderá sofrer alterações, sendo fixo e irrevogável.

7.2. Os preços contratuais dos serviços de Abastecimento das Embarcações e do Estabilizador com Selo Verde, serão reajustados a cada 12 (doze) meses e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE previsto no Decreto nº 53.841/13 e 48.971/07, com Data-Base: fevereiro/2026, data do orçamento estimado de acordo com o estabelecido no artigo 25, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3.1. Eventual pedido de revisão de preços contratuais formulado após o término da vigência da Ata de Registro de Preços será instruído pela CONTRATANTE e encaminhado à autoridade competente para deliberação, observado o procedimento previsto na legislação municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Regularizar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do contrato

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. Regularizar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do contrato.

8.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.7. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos

8.8. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA o amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução do contrato, observadas as normas de segurança internas.

8.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE.

- 8.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.13. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde, física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3. A CONTRATADA se obriga, ainda:

9.3.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.3.2. Executar o objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;

9.3.3. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;

9.3.4. Cumprir a legislação do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

9.3.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.3.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.3.7. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

9.3.8. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

9.3.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.3.10. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo velar pelo sigilo, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardecem tal obrigação.

9.3.11. Implementar adequadamente o planejamento e a execução dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.3.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente Contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Contratante no Termo de Referência, empregando toda a habilidade, cuidado e economia no desempenho dos mesmos, devendo, em especial:

- 9.3.12.1. Observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na NAVEGAÇÃO INTERIOR – NORMAM 02, as normas pertinentes ao trato com pessoas portadoras de deficiência física, a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias relacionadas com a atividade da CONTRATADA.
- 9.3.12.2. Observar rigorosamente as Legislações Ambientais, Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, acatando as determinações das autoridades competentes.
- 9.3.12.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas, relacionadas com a atividade da CONTRATADA.
- 9.3.12.4. Cumprir a legislação referente a Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS), assumindo os custos decorrentes do cumprimento de todas as exigências e os mesmos deverão estar incluídos na proposta comercial.
- 9.3.13. Detalhar, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE ou a quem ela delegar, todas as informações pertinentes aos serviços, necessárias ao cumprimento do Contrato e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 9.3.14. Processar imediatamente as necessárias correções dos trabalhos, de acordo com a solicitação e prazos estabelecidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.3.15. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo a ser estabelecido, toda orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços. Bem como enviar todos os elementos e as comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE dirigida ao gestor do Contrato.
- 9.3.16. Responder pela execução dos serviços em estrita obediência aos códigos, regras e regulamentos emanados dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como obter todas eventualmente necessárias à execução dos trabalhos.
- 9.3.17. Providenciar às suas expensas o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, de acordo com a lei, seja de ordem municipal, estadual ou federal.
- 9.3.18. A CONTRATADA deverá indicar preposto idôneo na assinatura do contrato e um responsável técnico, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas, provendo-os dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, inclusive veículo, se for o caso.
- 9.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado para esse fim. Essa supervisão visa garantir e assegurar o fiel e integral cumprimento dos termos deste Contrato.
- 9.4.1. A CONTRATADA deverá implantar turnos de trabalho que consideram a características do serviço (incluindo sábados, domingos e feriados).
- 9.4.2. O não atendimento às recomendações da CONTRATANTE será considerado falta, cabendo aplicação de penalidades cabíveis.
- 9.4.3. A CONTRATADA deverá verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo consultar a CONTRATANTE sobre como saná-las.
- 9.4.4. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE, em tempo hábil, as providências necessárias à adequação do objeto contratual às situações imprevistas ou supervenientes, constatadas durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados, sem o comprometimento da execução da prestação do Serviço de Travessia.
- 9.4.5. Todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato imputável a CONTRATADA, na execução dos serviços prestados objeto do Contrato, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe os ônus decorrentes.
- 9.4.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à SMS, vigentes na legislação e nas normas brasileiras, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços pelo CONTRATANTE.
- 9.4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de incidentes, bem como preservar a saúde de seus contratados e subcontratados, e o meio ambiente.
- 9.4.8. A CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres relativos à SMS, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 9.4.9. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 9.4.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito aos aspectos de SMS, sempre que julgue necessário, para a proteção dos empregados, equipamentos ou meio ambiente.
- 9.4.11. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e subcontratados, assim como pelas consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância dos Procedimentos e Normas Internas do CONTRATANTE, bem como de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de normas e regulamentos, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento.
- 9.4.12. Cabe à CONTRATADA observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima, editada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no que tange à segurança, meio ambiente e saúde, no local de prestação de

serviços.

9.4.13. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

9.4.14. Não será permitida a utilização pela CONTRATADA de trabalhadores sem vínculo empregatício nas instalações sob a responsabilidade da CONTRATANTE, ou com menos de 18 anos (menores de idade).

9.4.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos e registros requeridos pela legislação e pelas normas internas da CONTRATANTE durante os prazos legais.

9.4.16. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento julgado necessário, documentos e adequações com vista ao atendimento à legislação pertinente.

9.4.17. A CONTRATADA deve assegurar que todos os trabalhadores sob sua responsabilidade tenham as suas necessidades de treinamento identificadas por cargo e função, que os mesmos sejam devidamente treinados, capacitados e habilitados conforme requisitos legais.

9.4.18. Quando constatado o não cumprimento da legislação em vigor, das normas de segurança ou a evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, o CONTRATANTE, por meio de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, inclusive com o afastamento/substituição das pessoas envolvidas, independentemente da função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização.

9.4.19. A CONTRATADA é obrigada a fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato.

9.4.20. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

9.4.21. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este contrato.

9.4.22. É obrigação da CONTRATADA participar de reuniões periódicas, treinamentos e exercícios simulados práticos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

9.4.23. Cabe a CONTRATADA controlar, arquivar e manter disponível todos os registros e documentos e disponibilizar ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.4.24. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lixeira, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações inclusive perante possíveis subcontratadas ou quaisquer terceiros interessados.

9.4.25. A CONTRATADA deve fornecer gratuitamente, orientar, treinar, fiscalizar e exigir o uso dos EPI's necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários e subcontratados, em conformidade com as especificações da NR-06, devendo possuir o número do Certificado de Aprovação (CA) vigente.

9.4.26. A CONTRATADA é responsável por todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de abastecimento das embarcações, devendo acondicioná-los temporariamente até o término dos serviços, removendo das dependências do CONTRATANTE assim que terminadas as atividades.

9.4.27. Correrá por conta da CONTRATADA o devido acondicionamento, transporte e destinação de materiais, resíduos e efluentes, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para recuperação ambiental, decorrentes de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratada(s).

9.4.28. Para transporte de cargas perigosas, a CONTRATADA deve providenciar, conforme legislação vigente:

a) Identificação do Veículo

b) Kit de emergência ambiental (mantas/cordões absorventes, turfa, cordões de contenção, pás, enxadas, sacos plásticos PEAD) com volume de contenção com volume suficiente para realizar um primeiro atendimento;

c) Toda a documentação do veículo e condutor, conforme legislações da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), legislações estaduais e municipais aplicáveis e as normas técnicas.

9.4.29. Os motoristas que realizarem o transporte de carga perigosa devem ter curso de habilitação de Movimentação e Operação Produtos Perigosos – MOPP, contando com um plano de emergência estruturado que atenda as exigências legais.

9.4.30. Em caso de derramamento de óleo na represa durante as atividades de abastecimento das embarcações decorrente de falha operacional causada pela CONTRATADA, a mesma ficará responsável por auxiliar no atendimento do incidente, arcando com os possíveis custos decorrentes das atividades de limpeza da área atingida, remoção e destinação final do efluentes e resíduos gerados, visando o atendimento dos Plano de Emergência Individual (PEI) para incidentes de poluição por derramamento de óleo que possam ocorrer no terminal destinado ao transporte de passageiros no Sistema de Transporte Público Hidroviário na Represa Billings, em São Paulo/SP, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 398/08.

9.5. Cabe a CONTRATADA fornecer:

9.5.1. Mão de obra especializada, adequada, e necessária à total execução dos serviços, objeto do Contrato, através de profissionais habilitados e qualificados, devidamente credenciados e identificados, em condições de absoluta segurança, em consonância com as exigências da legislação trabalhista.

9.5.2. Fornecer uniforme, com emblema da CONTRATADA que consistirá em: calça, camisa, botina de couro com biqueira de aço, japonsa e crachá.

9.5.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados, conforme legislação vigente.

9.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ (indicar valor), correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/2022.

11.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA, conforme §2º do art. 16 da Portaria SF n.º 338/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11.

12.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.11.

12.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.11.

12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.9. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 150,00, em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

12.17. Compete à CONTRATANTE:

a) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações ao presente contrato e sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12.9 deste contrato (art. 156, III e IV, da Lei Federal 14133/2021), quando for o caso;

b) aplicar quaisquer penalidades, em virtude de infrações ao presente contrato, após o término de vigência da Ata de Registro de Preços;

c) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE (SMT)

[•]

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

CONTRATADA: [•]

Nome:

RG: Cargo:

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento SEI nº 153528171

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), www.gov.br/compras (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO II.A - ORÇAMENTO ESTIMADO

Documento SEI nº 153526392 / 153527008

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), www.gov.br/compras (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Documento SEI nº 153524961

Arquivo disponível nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP - Portal Nacional das Contratações Públicas), www.gov.br/compras (Compras.Gov) e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> (Diário Oficial da Cidade)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara, ainda, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA :(.....) dias corridos. (*não inferior a 60 dias*), contados a partir da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Agência **[●]** / Conta Corrente **[●]**

São Paulo, de **[●]** de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local de estabelecimento), ____ de ____ de 20__

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5) que tem ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local de estabelecimento), ____ de ____ de 20__

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULO
Índice de Liquidez Geral (LG), com valor maior ou igual a 1, onde: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = _____
Índice de Solvência Geral (SG), com valor maior ou igual a 1, onde: Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = _____
Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor maior ou igual a 1, onde: Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = _____
Capital Social ou Patrimônio Líquido Onde: VEC=Valor Estimado da Contratação C=Capital Mínimo PL=Patrimônio Líquido VEC X 10%=C ou PL	VEC= _____ 10% = _____

Fundamento Legal:

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 69º.

(local de estabelecimento), _____ de _____ de 20____

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SMT/2026

PROCESSO: 6020.2026/0006526-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PEÇOS

Processo Administrativo nº

Ata de Registro de Preços nº

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.155/0001-11, situada na Rua Boa Vista, 136, Sé, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal XXXXX, adiante designado apenas ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa (nome da licitante vencedora), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), situada na(o) (endereço), aqui representada por (nome, qualificação, RG e CPF), doravante designada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos nº 62.100/22 e nº 56.475/2015, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislação aplicável, em conformidade com o Edital de Licitação que a precedeu e com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans - São Paulo Transporte S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo da Despesa	Percentual de Desconto Ofertado
1	Óleo Diesel Marítimo	Litro	540.000		____%
2	Serviços de Abastecimentos das Embarcações	Litro	540.000	R\$	
3	Aditivo Estabilizador de Óleo Diesel Marítimo	Litro	240	R\$	

2.2. O preço do combustível - Óleo Diesel Marítimo (Item 1), será aquele fixado pela aplicação do percentual

(%) de desconto ofertado na proposta, sobre o valor do Preço Médio de Revenda do Óleo Diesel S10, apurado no Município de São Paulo pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme as atualizações divulgadas no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos> (Dados de Preços Praticados > Levantamento de Preços de Combustíveis > Preços Médios Semanais por Município), sendo considerado a última atualização disponível na data do fechamento da medição.

2.3. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) pertinente(s) será(ão) onerada(s) por ocasião da formalização dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 95, § 2º, do Decreto nº 62.100/2022.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT.

3.1.1. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2. São atribuições gerais do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.2.1. promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.2.2. aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços;

3.2.3. promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados;

3.2.4. indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado;

3.2.5. acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

3.2.6. receber e processar os pedidos de revisão dos preços registrados, formulados na vigência desta Ata;

3.2.8. autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

3.2.9. divulgar os preços registrados na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo;

3.2.10. cancelar o registro de preços.

3.3. São obrigações gerais da DETENTORA, sem prejuízo de outras disposições específicas desta Ata de Registro de Preços:

3.3.1. formalizar as contratações decorrentes desta Ata, observadas as condições e as quantidades nela estabelecidas;

3.3.2. comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

3.3.3. manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas;

3.3.4. manter, durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital de Licitação, parte integrante desta Ata de Registro de Preço);

3.3.5. comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

3.3.6. prestar informações relacionadas à execução do objeto do registro de preços sempre que solicitado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

3.3.7. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à unidade contratante ou a terceiros, em razão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

3.3.8. atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a execução do contrato se estenda após o término de sua vigência;

3.3.9. não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de(*indicar o termo inicial de vigência*), podendo ser prorrogado por até igual período, mediante acordo entre as partes, desde que a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado, proporcionalmente ao prazo da prorrogação.

4.1.2. Caso a DETENTORA da Ata de Registro de Preço não tenha interesse na prorrogação de sua vigência, deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, sob pena de multa, conforme cláusula 10.4.4 desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As contratações com fundamento nesta Ata serão formalizadas pelo órgão por intermédio de instrumento contratual pertinente, que disporá sobre as condições de entrega do objeto e de pagamento, bem como sobre as demais obrigações das partes contratantes, observada a Minuta de Contrato constante do Anexo I do Edital de Licitação, que integra esta Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços integrará o instrumento contratual a ser formalizado, independentemente de transcrição.

5.2. A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima desta Ata.

5.2.1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade contratante, quando solicitado por escrito e motivadamente pela DETENTORA, antes do término do prazo previsto no subitem anterior.

5.2.2. O instrumento contratual deverá ser formalizado durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Para a formalização do contrato, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA, exigida na cláusula 13.5.2 do Edital de Licitação que antecedeu esta Ata de Registro de Preços, e deverão, ainda, ser tomadas as seguintes providências prévias:

5.3.1 Consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ) e o Rol de Empresas Punidas pelo Município de São Paulo.

5.3.2. Comprovação que a DETENTORA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4.2. O contrato poderá ser alterado, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A existência de preços registrados implicará, para a DETENTORA, o compromisso de contratação nas quantidades e condições estabelecidas.

5.5.1. A DETENTORA não poderá recusar-se injustificadamente ao atendimento da demanda.

5.5.2. Em caso de recusa injustificada ou não sendo aceita a justificativa apresentada, será cancelado o preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata.

5.5.3. A aceitação da justificativa apresentada para a recusa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.6. A vigência do registro de preços não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - CADASTRO DE RESERVA

6.1. O cadastro de reserva, previsto no Anexo I desta Ata, será acionado em caso de cancelamento do registro de preços com a DETENTORA, observada a ordem de classificação no certame e o procedimento descrito no Edital de Licitação, que integra esta Ata, independentemente de transcrição.

6.1.1. A utilização do cadastro de reserva se dará pelo prazo remanescente de vigência desta Ata de Registro de Preços, observada sua Cláusula Quarta.

6.1.2. Aplica-se aos integrantes do cadastro de reserva o disposto nas cláusulas 5.5 a 5.7 desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2. Em virtude da adoção da tabela ANP disponível na data do fechamento da medição para o pagamento do Item 1 - Óleo Diesel Marítimo, já refletir a atualização dos custos de mercado, **não haverá reajuste de preços por quaisquer índices**, aplicando-se, quando cabível, apenas o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do Art. 124, inciso II, alínea 'd', da mesma Lei. Portanto, o percentual de desconto sobre a Tabela ANP constante na proposta do licitante vencedor não poderá sofrer alterações, sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado dos itens 2 e 3 tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.3. Na hipótese da cláusula 8.1.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que torne excessivamente oneroso o cumprimento do compromisso, nos termos do previsto no art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. Neste caso, a DETENTORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

8.2.3. Não sendo comprovada a hipótese da cláusula 8.2, o pedido será indeferido e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de registro de preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

8.2.3.1. Promovido o cancelamento do registro, nos termos da cláusula 8.2.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

8.2.4. Caso comprovada a hipótese da cláusula 8.2, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro de preços será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade registrada;

9.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.5. sofrer sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer ente público, conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser promovido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, nos termos da cláusula 8.1.3 desta Ata.

9.3. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4. Promovido o cancelamento do registro do preço perante a DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.1. Na hipótese da cláusula 9.2.3, a utilização do cadastro de reserva estará condicionada à observância do preço de mercado apurado, nos termos da cláusula 8.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta cláusula.

10.1.1. O descumprimento dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (conforme Minuta de Contrato, Anexo I do Edital, que integra esta Ata).

10.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

10.2. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

10.3. É da competência do órgão contratante a aplicação das penalidades de advertência e de multa previstas no instrumento contratual.

10.3.1. O órgão contratante será competente, ainda, para a aplicação de qualquer penalidade decorrente de infração contratual praticada após o término da vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.3.2. O órgão contratante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de qualquer penalidade contratual durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.4. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, por dar causa ao cancelamento do registro de preços, na hipótese da cláusula 9.1, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.4.2. Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser assinado, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento);

10.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser assinado, ou sobre a demanda solicitada, caso a DETENTORA se recuse injustificadamente a formalizar contrato oriundo da Ata de Registros de Preços ou, quando desnecessária a formalização de contrato, a atender a demanda solicitada.

10.4.3.1. A DETENTORA incidirá na mesma penalidade caso não apresente as condições necessárias para a assinatura do contrato.

10.4.4. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento da cláusula 4.1.2, observados os critérios da cláusula 10.6 desta Ata.

10.4.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, considerado o quantitativo total registrado para o período de 12 meses, pelo descumprimento de outras condições desta Ata, por ocorrência, desde que não constitua infração específica prevista nesta Ata ou no instrumento contratual.

10.5. Nas hipóteses das cláusulas 10.4.1 a 10.4.3, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada, das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos e/ou de declaração de inidoneidade por 3 (três) até 6 (seis) anos.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da DETENTORA.

10.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela DETENTORA.

10.8. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2. Para a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.3. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): *(indicar os endereços eletrônicos)*

11.4. As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

11.5. São peças integrantes desta Ata de Registro de Preços: o Edital de Pregão nº *(indicar o número do edital)* e seus anexos, as atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA, apresentada e aceita.

11.6. Constitui Anexo a esta Ata de Registro de Preços: a) Anexo I – Cadastro de Reserva.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram verificadas as condições previstas nas cláusulas 18.2 e 18.2.1 do Edital de Licitação.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – FÓRUM da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

1 . Seguindo a ordem de classificação, segue relação de licitantes que **aceitaram cotar os itens com preços/descontos iguais ao adjudicatário** e que integrarão o Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo da Despesa	Percentual de Desconto Ofertado
1	Óleo Diesel Marítimo	Litro	540.000		____%
2	Serviços de Abastecimentos das Embarcações	Litro	540.000	R\$	
3	Aditivo Estabilizador de Óleo Diesel Marítimo	Litro	240	R\$	

2. Nos termos da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços, o Cadastro de Reserva poderá ser utilizado, observada a ordem de classificação, em caso de cancelamento do registro de preços com a DETENTORA.

3. A contratação estará condicionada à prévia habilitação do integrante do Cadastro de Reserva, nos termos da cláusula 14 do Edital de Licitação.

4. Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua **proposta original**:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo da Despesa	Percentual de Desconto Ofertado
1	Óleo Diesel Marítimo	Litro	540.000		____%
2	Serviços de Abastecimentos das Embarcações	Litro	540.000	R\$	
3	Aditivo Estabilizador de Óleo Diesel Marítimo	Litro	240	R\$	



Eduardo Gracio Relva Dias
Assistente Administrativo de Gestão
Em 17/04/2026, às 10:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154903038** e o código CRC **6E55CAFC**.